



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

**LEI Nº 1.428, de 21 de Dezembro de 2017.**

*Dispõe sobre a Taxa de Vistoria para reconhecimento de limites com Estradas Rurais Municipais, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, pelo Município de Nova Andradina, a taxa de vistoria para fazer o reconhecimento de limite com estradas rurais municipais.

**Art. 2º** A base e a forma de cálculo da taxa é o custo despendido para a prestação do serviço, o qual é calculado pelas seguintes fórmulas:

$$CT = [ 8 \text{ UFM} + (\text{Km} \times 0,03 \text{ UFM}) ] + 10\%$$

Onde:

CT = custo total dos serviços (UFM)

8 UFM = corresponde ao total da hora de análise + hora técnica + hora trabalhada na vistoria

0,03 UFM = custo do quilômetro rodado

Sendo:

Km = Distância da sede da prefeitura até a propriedade x 2

**Parágrafo único.** As propriedades distantes até 15 Km (quinze quilômetros) do perímetro urbano e até 25 Km (vinte e cinco quilômetros) do perímetro urbano, que possuírem até 1 (um) módulo rural, gozarão de 40% (quarenta por cento) e 30% (trinta por cento) de descontos, respectivamente, do resultado da forma do cálculo exposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** Para requerer a vistoria e a assinatura do Prefeito Municipal na Declaração de Limites com as estradas municipais, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos ao protocolizar o requerimento:

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.428/2017 pág. 02

I - Requerimento, encaminhado ao Executivo Municipal solicitando a Carta de Anuência, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel ou por outrem acompanhado de procuração do proprietário;

II - Certidão atualizada da Matrícula do imóvel compatível com a data do requerimento;

III - Cópia da ART do Responsável Técnico pelo georreferenciamento do imóvel devidamente quitada;

IV - Declaração de Reconhecimento de Limites, identificando os marcos e pontos virtuais que fazem limite com a(s) rodovia(s) estadual(ais) e suas respectivas coordenadas em UTM, georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro devidamente assinada pelo Responsável Técnico (com procuração do proprietário) ou pelo Proprietário, em (01) via original.

V - Memorial Descritivo do imóvel dos interessados com as suas respectivas coordenadas, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de todo o perímetro, devidamente assinado pelo Responsável Técnico (com procuração do proprietário) ou pelo Proprietário, em (01) via original.

VI - Arquivo digital contendo memorial descritivo e Responsável Técnico em (01) via original;

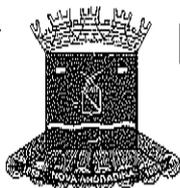
VII - Planta do Imóvel Georreferenciado em coordenadas UTM, devidamente assinada pelo Responsável Técnico em (01) via original;

VIII - Planta do imóvel em DWG (versão 2012 ou anterior);

IX - Os marcos físicos devem existir em campo para registro fotográfico e comprovação por meio do relatório de vistoria pelo técnico da Prefeitura;

X - Em caso de Espólio, deverá ser anexada a cópia do Termo de Compromisso de Inventariante, bem como da Certidão de Óbito do "de cujus".

**Art. 4º** O comprovante do pagamento da Taxa de Reconhecimento de Limites mencionada no artigo 2º desta lei deve ser anexada logo após a apresentação do pedido de reconhecimento de limites.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.428/2017 pág. 03

**Art. 5º** O lançamento da Taxa de Vistoria para reconhecimento de limites com Estradas Rurais Municipais será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município.

**Art. 6º** Os valores arrecadados ficarão vinculados à sua efetiva aplicação para operação e gestão de serviços componentes da vistoria para reconhecimento de limites com estradas rurais municipais, bem como para investimentos e regulação que visem a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados.

**Art. 7º** Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de 1% ao mês ou fração, de multa de 0,33% ao dia, limitada a 10% do valor da taxa e correção monetária com base na variação no Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou índice que vier a substituí-lo.

**Art. 8º** O requerente deverá ser o proprietário constante na matrícula do imóvel, pois na Carta de Anuência (documento oficial emitido pelo Município) constará o nome do proprietário deste.

**Parágrafo único.** No caso de compra e venda do imóvel, deverá ser anexada cópia da escritura de compra e venda ou contrato particular de compra e venda com firmas reconhecidas.

**Art. 9º** Caso seja necessária nova vistoria por inconformidade de dados a campo com os apresentados no processo, será cobrada nova taxa de vistoria.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de dezembro de 2017.



**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>PUBLICADO</b>
No. <u>DIÁRIO OFICIAL</u>
Edição Nº <u>0282</u>
Data <u>21/12/2017</u>